

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 719, 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Alteração inc. III do art. 11 e inclusão art. 14-A na Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, e alterações posteriores, dispondo sobre a proibição de venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inc. III do art. 11 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 11.....

.....

III – venda, inclusive por meio de tele-entrega, ou disponibilização de bebidas alcoólicas, independentemente de seu teor alcoólico, a crianças e adolescentes;

.....” (NR)

Art. 2º Ficam incluído art. 14-A na Lei Complementar nº 628, de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 14-A. Em caso de aquisição ou disponibilização de bebidas alcoólicas por meio de serviços de tele-entrega, o fornecedor deverá registrar, na via do comprovante de entrega do produto, a ser arquivada na empresa fornecedora, o nome e o número do RG (registro geral) daquele que recebeu as bebidas.

Parágrafo único. A empresa fornecedora das bebidas deverá guardar os comprovantes pelo prazo de 90 (noventa) dias.”

Art. 3º Esta Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

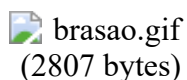
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 setembro de 2013.

Sebastião Melo,
Prefeito, exercício.

Humberto Goulart,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEICOMPLEMENTAR Nº 719, 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Alterao inc. III do art. 11 e inclui art. 14-A na Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, e alterações posteriores, dispondo sobre a proibição de venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inc. III do art. 11 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 11.....

.....

III – venda, inclusive por meio de tele-entrega, ou disponibilização de bebidas alcoólicas, independentemente de seu teor alcoólico, a crianças e adolescentes;.....” (NR)

Art. 2º Ficam incluído art. 14-A na Lei Complementar nº 628, de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 14-A. Em caso de aquisição ou disponibilização de bebidas alcoólicas por meio de serviços de tele-entrega, o fornecedor deverá registrar, na via do comprovante de entrega do produto, a ser arquivada na empresa fornecedora, o nome e o número do RG (registro geral) daquele que recebeu as bebidas.

Parágrafo único. A empresa fornecedora das bebidas deverá guardar os comprovantes pelo prazo de 90 (noventa) dias.”

Art. 3º Esta Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 setembro de 2013.

Sebastião Melo,
Prefeito, exercício.

Humberto Goulart,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

 brasao.gif
(2807 bytes)

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEICOMPLEMENTAR Nº 719, 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Alterao inc. III do art. 11 e inclui art. 14-A na Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, e alterações posteriores, dispondo sobre a proibição

**devenda ou disponibilização de bebidas alcoólicas
a crianças e adolescentes.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inc. III do art. 11 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 11.....

.....
III – venda, inclusive por meio de tele-entrega, ou disponibilização de bebidas alcoólicas, independentemente de seu teor alcoólico, a crianças e adolescentes;
.....” (NR)

Art. 2º Ficam incluído art. 14-A na Lei Complementar nº 628, de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 14-A. Em caso de aquisição ou disponibilização de bebidas alcoólicas por meio de serviços de tele-entrega, o fornecedor deverá registrar, na via do comprovante de entrega do produto, a ser arquivada na empresa fornecedora, o nome e o número do RG (registro geral) daquele que recebeu as bebidas.

Parágrafo único. A empresa fornecedora das bebidas deverá guardar os comprovantes pelo prazo de 90 (noventa) dias.”

Art. 3º Esta Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 setembro de 2013.

Sebastião Melo,
Prefeito, exercício.

Humberto Goulart,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,